

**CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
CULTURAL E AMBIENTAL DE ARAPOTI**

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 DE 09 DE JANEIRO DE 2023

*Dispõe sobre a deliberação aprovada na
Reunião Ordinária do Conselho Municipal de
Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e
Ambiental de Arapoti.*

O **CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DE ARAPOTI**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso I, do seu Regimento Interno, dando cumprimento ao deliberado pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de Arapoti, em sua Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de novembro de 2023, presencialmente nas dependências da Biblioteca Municipal de Arapoti.

CONSIDERANDO a Lei nº 531/1997 que dispõe sobre a preservação, proteção e tombamento de bens móveis e imóveis de interesse histórico, artístico, paisagístico e cultural e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 1944/2019 que altera o artigo 12º e inclui inciso IV no artigo 3º da Lei Municipal nº 531, de 23/12/1997, que dispõe sobre a preservação, proteção e tombamento de bens móveis e imóveis de interesse histórico, artístico, paisagístico e cultural e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 0084/2019 que Institui o Plano Diretor Municipal de Arapoti, revoga a Lei nº 847 de 04 de maio de 2006, a Lei nº 844, de 23 de junho de 2006, Lei nº 847, de 06 de julho de 2006 e Lei nº 862, de 12 de setembro de 2006;

CONSIDERANDO o artigo 128 da Lei Orgânica Municipal de Arapoti;

CONSIDERANDO o artigo 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de Arapoti;

CONSIDERANDO que o Requerimento apresentado pelo senhor Divair da Silva em 23/11/2021;

CONSIDERANDO o descritivo do bem, datado e assinado em 23/11/21 pelo senhor Divair da Silva, e, apresentado ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, cultural e Ambiental de Arapoti em reunião ordinária na data de 08/11/22, preenche todos os requisitos necessários, em especial o constante na Lei nº 531/1997 em seu artigo 3º, inciso II: *Edificações, monumentos e documentos intimamente vinculados a fato memorável da história local ou a pessoa de excepcional notoriedade;*

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Tombamento Compulsório** das Ruínas da Capela Santa Rita, localizada em propriedade particular da Empresa Arauco Florestal

Luana

**CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
CULTURAL E AMBIENTAL DE ARAPOTI**

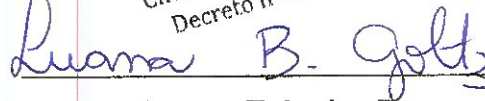
Arapoti S.A., denominado "Área 09 da Gleba A" "Fazenda Barra Mansa" neste Município de Arapoti PR, inscrito no nº de matrícula 8.441.

Art. 2º A presente Resolução deve ser encaminhada ao Gabinete do Prefeito Municipal para as providências cabíveis constantes na Lei nº 531/1997, no seu artigo 3º, § 2º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapoti, 09 de janeiro de 2023

Luana Teixeira Bronguel Goltz
Chefe da Divisão de Cultura
Decreto nº 6.358/2022



Luana Teixeira Bronguel Goltz

Presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico,
Cultural e Ambiental de Arapoti

**CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
CULTURAL E AMBIENTAL DE ARAPOTI**

RESOLUÇÃO Nº 02/2023 DE 09 DE JANEIRO DE 2023

*Dispõe sobre a deliberação aprovada na
Reunião Ordinária do Conselho Municipal de
Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e
Ambiental de Arapoti.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DE ARAPOTI, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso I, do seu Regimento Interno, dando cumprimento ao deliberado pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de Arapoti, em sua Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de novembro de 2023, presencialmente nas dependências da Biblioteca Municipal de Arapoti.

CONSIDERANDO a Lei nº 531/1997 que dispõe sobre a preservação, proteção e tombamento de bens móveis e imóveis de interesse histórico, artístico, paisagístico e cultural e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 1944/2019 que altera o artigo 12º e inclui inciso IV no artigo 3º da Lei Municipal nº 531, de 23/12/1997, que dispõe sobre a preservação, proteção e tombamento de bens móveis e imóveis de interesse histórico, artístico, paisagístico e cultural e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 0084/2019 que Institui o Plano Diretor Municipal de Arapoti, revoga a Lei nº 847 de 04 de maio de 2006, a Lei nº 844, de 23 de junho de 2006, Lei nº 847, de 06 de julho de 2006 e Lei nº 862, de 12 de setembro de 2006;

CONSIDERANDO o artigo 128 da Lei Orgânica Municipal de Arapoti;

CONSIDERANDO o artigo 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de Arapoti;

CONSIDERANDO que o Requerimento nº 0170/2020 apresentado pelo senhor Divair da Silva em 20/11/2020;

CONSIDERANDO o descritivo do bem, datado e assinado em 08/09/21 pelo senhor Divair da Silva, e, apresentado ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, cultural e Ambiental de Arapoti em reunião ordinária na data de 19/10/2021, preenche todos os requisitos necessários, em especial o constante na Lei nº 531/1997 em seu artigo 3º, inciso II: *Edificações, monumentos e documentos intimamente vinculados a fato memorável da história local ou a pessoa de excepcional notoriedade;*

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Tombamento Compulsório** da "Barragem Usina Novo rio das Cinzas", localizada em propriedade particular da Empresa Arauco Florestal

Luana

**CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
CULTURAL E AMBIENTAL DE ARAPOTI**

Arapoti S.A., denominado "Fazenda Cachoeirinha" situada no lugar Fazenda Tigre neste Município de Arapoti PR, inscrito no nº de matrícula 10.782.

Art. 2º A presente Resolução deve ser encaminhada ao Gabinete do Prefeito Municipal para as providências cabíveis constantes na Lei nº 531/1997, no seu artigo 3º, § 2º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapoti, 09 de janeiro de 2023



Luana Teixeira Bronguel Goltz

Presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico,
Cultural e Ambiental de Arapoti

**CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
CULTURAL E AMBIENTAL DE ARAPOTI**

RESOLUÇÃO Nº 03/2023 DE 09 DE JANEIRO DE 2023

*Dispõe sobre a deliberação aprovada na
Reunião Ordinária do Conselho Municipal de
Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e
Ambiental de Arapoti.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DE ARAPOTI, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso I, do seu Regimento Interno, dando cumprimento ao deliberado pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de Arapoti, em sua Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de novembro de 2023, presencialmente nas dependências da Biblioteca Municipal de Arapoti.

CONSIDERANDO a Lei nº 531/1997 que dispõe sobre a preservação, proteção e tombamento de bens móveis e imóveis de interesse histórico, artístico, paisagístico e cultural e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 1944/2019 que altera o artigo 12º e inclui inciso IV no artigo 3º da Lei Municipal nº 531, de 23/12/1997, que dispõe sobre a preservação, proteção e tombamento de bens móveis e imóveis de interesse histórico, artístico, paisagístico e cultural e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 0084/2019 que Institui o Plano Diretor Municipal de Arapoti, revoga a Lei nº 847 de 04 de maio de 2006, a Lei nº 844, de 23 de junho de 2006, Lei nº 847, de 06 de julho de 2006 e Lei nº 862, de 12 de setembro de 2006;

CONSIDERANDO o artigo 128 da Lei Orgânica Municipal de Arapoti;

CONSIDERANDO o artigo 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de Arapoti;

CONSIDERANDO que o Requerimento apresentado pelo senhor Divair da Silva em 13/09/2022;

CONSIDERANDO o descritivo do bem, datado e assinado em 15/09/22 pelo senhor Divair da Silva, e, apresentado ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, cultural e Ambiental de Arapoti em reunião ordinária na data de 18/10/22, preenche todos os requisitos necessários, em especial o constante na Lei nº 1944/2019 em seu artigo 3º, inciso IV: Práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural imaterial."

Luana

**CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
CULTURAL E AMBIENTAL DE ARAPOTI**

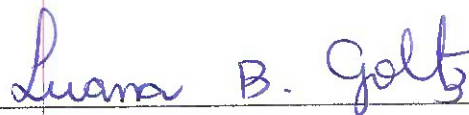
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Tombamento do ato “Tradição da troca dos vestidos da Imagem Nossa Senhora do Carmo” localizado na Av. Nossa Senhora do Carmo, distrito do Cerrado das Cinzas, no Município de Arapoti PR.

Art. 2º A presente Resolução deve ser encaminhada ao Gabinete do Prefeito Municipal para as providências cabíveis constantes na Lei nº 531/1997, no seu artigo 3º, § 2º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapoti, 09 de janeiro de 2023



Luana Teixeira Bronguel Goltz

Presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico,
Cultural e Ambiental de Arapoti

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ELVIRA POSSATTO NOVOCHADLO
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3002
ARAPOTI / PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

**CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
CULTURAL E AMBIENTAL DE ARAPOTI**

RESOLUÇÃO Nº 04/2023 DE 10 DE JANEIRO DE 2023

*Dispõe sobre a deliberação aprovada na
Reunião Ordinária do Conselho Municipal de
Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e
Ambiental de Arapoti.*

O **CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DE ARAPOTI**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso I, do seu Regimento Interno, dando cumprimento ao deliberado pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de Arapoti, em sua Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de novembro de 2023, presencialmente nas dependências da Biblioteca Municipal de Arapoti.

CONSIDERANDO a Lei nº 531/1997 que dispõe sobre a preservação, proteção e tombamento de bens móveis e imóveis de interesse histórico, artístico, paisagístico e cultural e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 1944/2019 que altera o artigo 12º e inclui inciso IV no artigo 3º da Lei Municipal nº 531, de 23/12/1997, que dispõe sobre a preservação, proteção e tombamento de bens móveis e imóveis de interesse histórico, artístico, paisagístico e cultural e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 0084/2019 que Institui o Plano Diretor Municipal de Arapoti, revoga a Lei nº 847 de 04 de maio de 2006, a Lei nº 844, de 23 de junho de 2006, Lei nº 847, de 06 de julho de 2006 e Lei nº 862, de 12 de setembro de 2006;

CONSIDERANDO o artigo 128 da Lei Orgânica Municipal de Arapoti;

CONSIDERANDO o artigo 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de Arapoti;

**CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
CULTURAL E AMBIENTAL DE ARAPOTI**

CONSIDERANDO que o Requerimento apresentado pelo senhor Divair da Silva em 13/09/2022;

CONSIDERANDO o descritivo do bem, datado e assinado em 05/01/2023 pelo senhor Divair da Silva, e, apresentado ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, cultural e Ambiental de Arapoti em reunião ordinária na data de 10/01/2023, preenche todos os requisitos necessários, em especial o constante na Lei nº 531/1997 em seu artigo 3º, inciso II: "Edificações, monumentos e documentos intimamente vinculados a fato memorável da história local ou a pessoa de excepcional notoriedade."

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Tombamento dos "Arcos do Estádio Memorial Bianor Nunes"** localizado na Rua Saladino de Castro, 1039, Centro, no Município de Arapoti, estado do Paraná.

Art. 2º A presente Resolução deve ser encaminhada ao Gabinete do Prefeito Municipal para as providências cabíveis constantes na Lei nº 531/1997, no seu artigo 3º, § 2º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapoti, 11 de janeiro de 2023


Luana Teixeira Bronguel Goltz

Presidente